



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016  
LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2016 e autorizada pela Portaria nº 002/2016, torna público para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE Nº. 001/2016, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

### 1. DO OBJETO

**1.10** objeto da presente chamada pública consiste no **CRENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES** para fornecimento de alimentos (frutas, verduras, legumes e tubérculos) direto da Agricultura Familiar e do Empreendedor da base Familiar Rural para a merenda escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeçerica/MG, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

### 2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

**2.1** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG à Rua Vigário Antunes, 155, Bairro Centro, 2º andar – Sala de Diretoria de Licitações, em dias úteis, **de 12h00 às 18h00, a partir da publicação deste edital até as 13h00 do dia 28 de janeiro de 2016.**

**2.2.** Não serão recebidas documentações e projetos de venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

### 3. DA DATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDA

**3.1** - No dia 28 de janeiro de 2016, às 13h00, na Sala da Diretoria de Licitações, uma Comissão fará avaliação das documentações e projetos apresentados. Serão considerados aptos para execução das ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Municipal, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 4, assim demonstrando que se encontram em situação de regularidade fiscal, jurídica e econômica, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

**3.2.** A reunião será pública e os interessados no credenciamento poderão comparecer ou fazer-se representar por procurador constituído por meio de instrumento escrito e firmado pelo mandatário no qual seja conferido poderes para tal.

### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes do Grupo Formal/Informal de Agricultores deverão entregar à Comissão julgadora os documentos conforme abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### 4.1.1- GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e extrato da DAP de cada agricultor participante emitido nos últimos sessenta dias;
- c)** Prova de Regularidade (certidão unificada) para com a União, Fazenda Federal e Previdência Social;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h)** Declaração de condições de entrega (conforme anexo III).
- i)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda, (anexo IV).
- j)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus produtos, (anexo V).
- k)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4.1.2- GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES**

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da DAP Física principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- e)** Comprovante de endereço.
- f)** Declaração de condições de entrega (anexo III)
- g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, (anexo IV).
- h)** Declaração do seu representante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus agricultores, (anexo V).
- i)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4.1.3 FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso;**
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f)** Comprovante de endereço.
- g)** Declaração de condições de entrega (anexo III).
- h)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. (anexo IV).



**i)** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda. (anexo V).

**4.2.** Os agricultores (grupos formais ou informais) que pertençam a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas deverão comprovar esta condição através de documentos de assentamento legalmente reconhecidos.

**4.3.** Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por serviço do órgão licitante. Caso o participante optar por autenticar a documentação junto ao órgão licitante, o mesmo deverá apresentar além das cópias os documentos originais para possível conferência pela Comissão Julgadora.

## **5. DO PROJETO DE VENDA**

**5.1.** O licitante, tanto Grupo Formal ou Informal de Agricultores, deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação, o Projeto de Venda conforme modelo anexo IV deste edital, o qual será registrado como proposta de preço que dará origem a posterior contratação do licitante.

**5.2.** O Projeto de venda deverá conter:

- a)** A identificação do licitante;
- b)** A discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c)** Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- d)** Data e assinatura do proponente ou representante legalmente constituído;

## **6 - DO PROCEDIMENTO:**

**6.1.** Recebidos os documentos e o projeto de venda, na data e horário designados, a Comissão Julgadora passará à apreciação dos documentos de habilitação, julgando habilitados aqueles que apresentarem toda a documentação exigida na CLÁUSULA QUARTA deste edital e considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos aqui exigidos.

**6.2.** A seguir, a Comissão julgará o projeto de venda, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos representantes presentes, que poderão examinar os projetos e as documentações.

**6.3.** As propostas em conformidade com o edital serão classificadas por ordem crescente de valor, respeitados os valores orçados e definidos no Anexo I deste edital.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**7.1** - Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.2** - Cada fornecedor ou grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas neste edital.

**7.3.** Cada agricultor individual ou grupo formal e/ou informal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (nove mil reais)**.

**7.4** O preço máximo a ser pago foi determinado pela Administração e está descrito no Anexo I deste edital.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA**

**8.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Itapeçerica/MG.

**8.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**8.3.** Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

**8.4.** Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

**8.5.** Respeitada a preferência dos assentados, os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica) terão prioridade aos fornecedores de grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizadores em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

**8.6.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nesta cláusula, será realizado sorteio público para adjudicação dos itens.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Qualquer **GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA Nº



001/2016, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos

## **10. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE CULTIVO DOS ALIMENTOS**

**10.1.** Anterior aratificação do resultado desta chamada pública, será realizada visita técnica ao local de plantio para avaliação das condições de cultivo, tais como: higiene, tipo de água de irrigação, tipos de agrotóxicos, fertilizantes e adubos utilizados, bem como a forma de colheita e as condições de transporte dos alimentos. A inspeção será feita por profissionais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

## **11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**11.1.** A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009.

**11.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no anexo II, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações de um nutricionista, ocasião em que o mesmo atestará o seu recebimento.

**11.3.** Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá substituir no todo ou em parte os produtos com eventuais defeitos porventura detectados na entrega. As correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão feitos até 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados, vedada à antecipação de pagamento para cada fatura.

## **13. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento deste Município, previstos em sua Lei Orçamentária Anual de 2016 e repassados pelo FNDE pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 293: 02.06.01.12.306.0011.2062 – 3.3.90.30.00.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Uma vez ratificados os atos desta Chamada Pública, o(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Contrato (Minuta -anexo IV), e deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2.0 CONTRATO a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro de 2016**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser



prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, resguardadas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

**14.3.** O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**15.1.** Aderirem e atenderem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do objeto.

**15.2.** Fornecerem os produtos conforme o disposto no projeto de venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

**15.3.** Fornecerem os gêneros alimentícios nos preços contratados, durante o período de vigência do contrato diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1 -** O cadastrado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; apresentar documentação falsa exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

**16.2 -** O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**16.3.** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**16.4** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I –** Advertência formal;

**II –** Multa de 0,3% sobre o valor global do contrato, por dia que exceder os prazos estabelecidos e, decorridos 30 dias, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**V** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site deste Município, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário de 12h00 às 18h00, em dias úteis.

**17.2.** Da reunião ou das reuniões realizadas para realização desta Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas.

#### **17.3. Fazem parte integrante da presente Chamada Pública:**

Anexo I – Preços de referências, descrição e características dos itens.

Anexo II – Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar municipal para alimentação escolar.

Anexo III – Modelo de declaração de condições de entrega

Anexo IV – Modelo de Projeto de venda.

**17.4.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **18. DO FORO**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica – MG, 08 de janeiro de 2016.

Idalmo Jonatan Castro Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO I

### PREÇOS DE REFERÊNCIAS, DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

1. Para composição de preço de referência, foi considerada a média de preços de mercado no âmbito local/regional, conforme pesquisa realizada de acordo com artigo 23 da resolução 038/2009.
2. Conforme mencionado no item anterior e a pesquisa de preços realizada, o PREÇO DE REFERÊNCIA para aquisição total dos produtos é de **R\$ 82.067,82 (oitenta e dois mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.
3. O preço de aquisição disposto neste **Anexo** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.
4. A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o exercício de 2016, elaborados por profissional da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	800	Kg	Abóbora Menina - Íntegra, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes.	R\$3,6633	R\$2.930,64
002	650	Kg	Abóbora moranga - íntegra com grau de maturação própria para o consumo Casca intacta, isenta de rachaduras.	R\$2,8833	R\$ 1.874,14
003	600	Kg	Alface - verde, fresca, viçosa, com folhas íntegras e macias; limpa, e com coloração uniforme;	R\$2,2867	R\$1.372,02
004	4.500	kg	Banana prata - fruto médio, com pencas intactas, grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	R\$3,9267	R\$17.670,15
005	500	Kg	Beterraba - produto fresco, com coloração uniforme; sem folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	R\$3,8300	R\$1.915,00
006	600	Kg	Brócolis - Fresco, viçoso, verdinho. Sem flores ou coloração amarelada.	R\$3,0200	R\$1.812,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

<b>007</b>	700	Kg	Cebola - branca, de cabeça, média, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas.	R\$4,3633	R\$3.054,31
<b>008</b>	800	maço	Cebolinha Verde - viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas. OBS: molho grande.	R\$1,8833	R\$1.506,64
<b>009</b>	1.000	Kg	Cenoura - produto fresco, com coloração uniforme; sem folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	R\$3,2633	R\$3.263,30
<b>010</b>	600	Kg	Chuchu - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	R\$4,4967	R\$2.698,02
<b>011</b>	700	Kg	Couve - hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, verdinhas, íntegras e com coloração uniforme;	R\$2,2300	R\$1561,00
<b>012</b>	600	Un	Couve-flor - unidade de aproximadamente 700g, fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$3,1200	R\$1.872,00
<b>013</b>	800	Kg	Goiaba - vermelha, fresca. Íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio, casca sã.	R\$5,3400	R\$4.272,00
<b>014</b>	600	Kg	Inhame - limpo, tamanho médio.	R\$4,8867	R\$2.932,02
<b>015</b>	3500	Kg	Laranja- Fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo.	R\$2,3033	R\$8.061,55
<b>016</b>	300	Kg	Limão - fruto fresco, maduro, casca sã, macio, tamanho médio e/ou grande.	R\$4,000	R\$1.200,00
<b>017</b>	900	Kg	Mandioca - tipo branca ou amarela, com raízes em grau normal para consumo, de colheita recente, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	R\$3,8700	R\$3.483,00
<b>018</b>	500	Kg	Maracujá - fresco, de tamanho e coloração uniformes, grau de maturação próprio para consumo.	R\$5,5533	R\$2.776,65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

<b>019</b>	1.500	Kg	Mexerica -pokan, fruta fresca, grau de maturação própria para o consumo.	R\$3,3267	R\$4.990,05
<b>020</b>	200	Kg	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado.	R\$4,7900	R\$958,00
<b>021</b>	500	Kg	Repolho - As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	R\$2,4033	R\$1.201,65
<b>022</b>	1.300	maço	Salsa - viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. OBS: molho grande.	R\$1,9500	R\$2.535,00
<b>023</b>	1.000	Kg	Tomate - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas.	R\$4,9300	R\$4.930,00
<b>024</b>	400	Kg	Vagem - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme.	R\$7,9967	R\$3.198,68

**Os produtos deverão ser entregues sem danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e devidamente acondicionados em embalagens que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.**

**Os alimentos deverão ser entregues limpos e isentos de insetos, parasitas, larvas, terras ou corpos estranhos aderidos à casca ou folha do produto.**

---

Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº       /2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO**

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes nº. 155, Centro, Itapeçerica/MG, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Educação, conforme Decreto nº. \_\_\_\_\_, de .....de.....de ....., a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito junto ao CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, e tendo em vista o que consta da Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é o fornecimento direto de alimentos (frutas, verduras, legumes e tubérculos) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, os quais serão destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeçerica/MG, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita semanalmente, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas relacionadas no item **2.6**, acondicionados adequadamente e nas quantidades e especificações constantes nas ordens de fornecimento.

**2.3.** Os produtos deverão ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

**2.4.** Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

**2.5.** No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.



**2.6- ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS:**

**2.6.1.** E.M. Severo Ribeiro. Rua Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, bairro Centro – Itapecerica/MG.

**2.6.2.** E.M. Cônego Cesário. Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1.207, bairro Bom Jesus – Itapecerica/MG.

**2.6.3.** E.M. Joaquim Diogo – Povoado de Córrego Fundo – Itapecerica/MG.

**2.6.4.** E.M. Educação Especial Antonietta Junqueira Netto Cordeiro. Rua Rodrigues Pereira, nº 66, bairro Centro – Itapecerica/MG.

**2.6.5.** Pré-Escolar Manoel Rodrigues Pereira. Endereços: 1º) Rua Hermano de Carvalho, nº 301, bairro Centro – Itapecerica; 2º) Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia – Itapecerica/MG; 3º) Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier – Itapecerica/MG; 4º) Praça São José, s/n, Distrito de Neolândia – Itapecerica/MG.

**2.6.6.** Centro Municipal de Educação Infantil Maria Percília. Rua José Gominho, nº 186, bairro Centro – Itapecerica/MG.

**2.6.7.** Creche Tia Sinhá. Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, bairro Centro – Itapecerica/MG.

**2.6.8.** Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

**2.7. Os produtos deverão ser entregues semdanos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e devidamente acondicionados em embalagens que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.**

**2.8. Os alimentos deverão ser entregues limpos e isentos de insetos, parasitas, larvas, terras ou corpos estranhos aderidos à casca ou folha do produto.**

**2.9.** O recebimento dos produtos será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor devidamente credenciado para tal, e se dará mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	Preço	Valor Total




**3.2.** No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes destas contratações correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 293: 02.06.01.12.306.0011.2062 – 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão feitos até 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados, vedada à antecipação de pagamento para cada fatura.

**5.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Caso os produtos não forem entregues conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,3% sobre o valor global do contrato, por dia que exceder os prazos estabelecidos e, decorridos 30 dias, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**V** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.0** presente CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, resguardadas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

**7.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Aderir e atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do objeto.

**9.2.** Fornecer os produtos conforme o disposto no projeto de venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

**9.3.** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Fiscalizar a execução do contrato através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2.** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento atestadas pela Secretaria Requisitante.

**10.3.** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**10.4.** Emitir ordem ou solicitação de fornecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**11.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**11.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**11.2.1.** Do Edital que deu origem a esta contratação;

**11.2.2.** Ao projeto de venda apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, ----- de -----2016.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Testemunhas

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O Grupo Formal/Informal \_\_\_\_\_, DAP nº. \_\_\_\_\_, declara que caso seja procedido seu Credenciamento na Chamada Pública nº. 001/2016, possui condições de produzir e proceder à entrega dos produtos nos locais e horários determinados no Edital. Declara ainda, sob as penas da Lei, que não está impedido e nem foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itapecerica – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e CPF/CNPJ do Grupo)





**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_ e portador da RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_,DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 001/2016, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Itapecerica/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura



ANEXO V  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

**Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2016**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ e portador da RG nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

Itapecerica/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(nome e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<http://www.itabera.sp.gov.br/LICITACOES/2010/FEVEREIRO/FNDE%20-%20Projeto%20de%20Venda.pdf>